



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 16 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 17 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021ARP - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2021PE - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2021CPL - CAMBUI VEICULOS LTDA - CNPJ 14.456.792/0001-18

#### ATO CONVOCATÓRIO

---

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021PE-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021CPL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS PARA USO DAS SECRETARIAS, BEM COMO UTILIZAÇÃO COM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**
**DECRETO Nº 16 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares**
**04.04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
**2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 60%**

3.1.90.13.00 / 18 - Obrigacoes Patronais	79.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>79.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>79.000,00</b>

**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.04.00 / 2 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

**2.540 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>200,00</b>

**2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

3.1.90.13.00 / 2 - Obrigacoes Patronais	28.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	34.000,00
3.3.90.30.00 / 2 - Material de Consumo	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>67.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>69.200,00</b>

**08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**2.648 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	21.000,00
---	-----------




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

	<b>Total por Ação:</b>	<b>21.000,00</b>
<b>2.662 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO VIVER SEM LIMITES</b>		
3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao gratuita		3.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>24.000,00</b>
<hr/>		
<b>11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL</b>		
=====		
<b>2.800 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		600,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>600,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>600,00</b>
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>172.800,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

<b>03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS</b>		
=====		
<b>1.054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO</b>		
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.311 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente		25.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>25.000,00</b>
<b>2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		3.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>38.000,00</b>
<hr/>		
<b>04.04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</b>		
=====		
<b>1.307 - CONST. AMPL. E EQUIP. UNIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>		
4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalacoes		12.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
<b>1.308 - CONST. AMPL. E EQUIP. UNIDADES DA EDUCAÇÃO</b>		




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

4.4.90.92.00 / 1 - Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%</b>	
3.3.90.34.00 / 1 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.319 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40%</b>	
3.1.90.94.00 / 19 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.363 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR</b>	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	8.500,00
3.3.90.93.00 / 00 - Indenizações e Restituições	2.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>2.399 - COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS</b>	
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>64.000,00</b>

**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>1.527 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>	
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalacoes	200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>200,00</b>
<b>2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
3.3.90.46.00 / 2 - Auxilio-Alimentacao	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2.539 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/</b>	
3.3.90.93.00 / 23 - Indenizações e Restituições	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.541 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	
3.3.90.34.00 / 14 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	12.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.900,00</b>
<b>2.703 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)</b>	
4.4.90.52.00 / 09 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52.00 / 23 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.000,00</b>
<b>2.815 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ</b>	
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100,00</b>
<b>2.820 - IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA</b>	
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2.823 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PFVPS</b>		
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>69.200,00</b>
<hr/>		
<b>06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b>		
<hr/>		
<b>1.567 - CONST. E AMPL. CASAS POPULARES</b>		
3.3.90.93.00 / 00 - Indenizações e Restituições		1.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>2.561 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		600,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>600,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.600,00</b>
	<b>Total Anulado:</b>	<b>172.800,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2021.

**NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**

Tesoureiro(a)

CPF : 471.354.841-34

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**

Prefeito

CPF : 370.132.545-68




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**
**DECRETO Nº 17 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Lei Municipal vigente:

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 17 de 1º de novembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

-----

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
--	-----------	---------

-----

**2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 2 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 2 - Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2021.

**NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**

Tesoureiro(a)

CPF : 471.354.841-34

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**

Prefeito

CPF : 370.132.545-68







**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2021PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2021CPL  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa CAMBUI VEICULOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2021PE, tendo por OBJETO o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de automóveis e motocicletas para uso das Secretarias, bem como utilização com serviço de transporte de passageiros do município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **CAMBUI VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **14.456.792/0001-18**, representado(a) por ANTONIO ROBERTO DE BARROS CAIRO, portador(a) do RG 00.971.172-42 e do CPF 050.759.125-91, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 040/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021PE; cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de automóveis e motocicletas para uso das Secretarias, bem como utilização com serviço de transporte de passageiros do município de Sebastião Laranjeiras – Bahia, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

**2.2.2.** Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

Página 2 de 15





decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência





de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 314.150,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:





**9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;





**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, para o LOTE 01, e até 180 (cento e oitenta) dias para os demais lotes, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.







**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante





de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 040/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 18 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CAMBUI VEICULOS LTDA**  
ANTONIO ROBERTO DE BARROS CAIRO  
**FORNECEDOR**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF





## ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2021CPL**

**EMPRESA:** CAMBUI VEICULOS LTDA**CNPJ Nº:** 14.456.792/0001-18**ENDEREÇO:** AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 750 – JUREMA - VITORIA DA CONQUISTA – BA  
– CEP 45.023-325**TELEFONE:** (77) 2101-2000**E-MAIL:** cambui@cambuifiat.com.br**REPRESENTANTE:** ANTONIO ROBERTO DE BARROS CAIRO**RG nº** 00.971.172-42, **CPF N.º** 050.759.125-91**ENDEREÇO:** AV. JESIEL BORBERTO, 1420 - APTO 1102 - BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BA

LOTE 02 – VEÍCULO TIPO PASSEIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇOS	MARCA	MODELO	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	FIAT MOBI TREKKING 1.0 FLEX 4P 2021/2022 <b>VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 LUGARES:</b> veículo tipo passeio 04 portas, 0km (zero quilômetro); com capacidade para 05 lugares, motor 1.0, potência máxima (cv) 73G / 75 (E), flex (gasolina e etanol); câmbio mecânico 05 (cinco) velocidades para frente e 01 (uma) a ré; direção elétrica; airbag, no mínimo passageiro e motorista; sistema de freios anti-blocante (ABS); porta-malas com capacidade de 200L (litros); rodas de aro 14" (podendo ser de ferro ou liga-leve) pneus 175/65; altura mínima do solo 175mm; altura do veículo 1552mm; contendo os acessórios: alarme, travas elétricas, ar condicionado, kit multimídia, farol de neblina; na cor branca ou prata e demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Garantia de no mínimo 12 meses. Ano 2021 modelo 2021 ou superior. (O primeiro emplacamento do veículo deverá ser em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS).	FIAT	MOBI TREKKING 1.0 FLEX	05	R\$ 62.830,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)	R\$ 314.150,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: (TREZENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)</b>						<b>314.150,00</b>

CAMBUI VEICULOS LTDA  
ANTONIO ROBERTO DE BARROS CAIRO  
FORNECEDOR REGISTRADO





## AVISO DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021PE-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de automóveis e motocicletas para uso das Secretarias, bem como utilização com serviço de transporte de passageiros do município de Sebastião Laranjeiras – Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, sobretudo aos participantes do Pregão Eletrônico 040/2021PE-SRP, a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES – EIRELI, CNPJ Nº 22.645.916/0001-31** por recusa de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, convocando assim a segunda colocada, a empresa **RODA BRASIL – REPRESENTACOES E COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 15.332.890/0001-06**, baseando-se no item 14.2 do referido edital, o qual dispõe: *No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. (grifo nosso)*. Contudo ao analisar a documentação de habilitação jurídica da empresa **RODA BRASIL – REPRESENTACOES E COMERCIO E SERVICOS LTDA**, foi constatado que a mesma não apresentou proposta comercial, conforme exigido no item 6.2, bem como constatada ausência ao atendimento nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 9.3.5, do referido edital, implicando assim em sua INABILITAÇÃO. Dessa forma, fica convocada a TERCEIRA HABILITADA em ordem de classificação, a empresa **TATIANA CAPITANIO – VEICULOS, CNPJ Nº 09.103.941/0001-25**, devidamente HABILITADA, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme preceitua o item 14.2 do Edital.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 23 de novembro de 2021.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos  
**Pregoeiro**  
**Decreto nº 008/2021**

Daniela Lima Pimentel  
Equipe de apoio  
**Decreto nº 008/2021**

Jailton Moreira Matos  
Equipe de apoio  
**Decreto nº 008/2021**





23/11/2021 16:00

Re: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 040/2021PE - Sebastião Laranjeiras - ...



**Re: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 040/20...**

De: Rudá Biondi  
Para: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Re: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 040/20...  
Enviada em: 22/11/2021 | 14:29  
Recebida em: 22/11/2021 | 14:29

Prezados, boa tarde.

Novamente pedimos desculpas pelo nosso equívoco na interpretação do edital, não foi nossa intenção causar este transtorno.

Estivemos durante esses dias que se passaram em contato com a montadora e concessionárias a fim de localizar uma unidade do veículo em estoque ou para faturamento já no mês que vem e "segurá-lo" visando o perfeito cumprimento contratual. Mas, infelizmente, nem a montadora e nem a concessionária conseguem nos afirmar a disponibilidade do objeto no tempo hábil de 30 dias.

Conforme informamos no e-mail anterior, nosso fornecedor informou que possui em sua carteira 1 (uma) unidade deste modelo com previsão apenas para MAIO/2022.

Desta forma, visando evitar maiores transtornos e possíveis prejuízos para as duas partes e assegurar ainda a boa relação entre ambas, com infelicidade informamos que precisaremos solicitar a desclassificação de nossa proposta, liberando a administração pública a contratar com demais fornecedores que possam vir a cumprir o contrato satisfatoriamente.

Estamos à disposição para o que vier a ser necessário.

Atenciosamente,

Rudá Biondi

Em qui., 18 de nov. de 2021 às 11:25, Comissão Permanente de Licitação do Município de Sebastião Laranjeiras <[licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)> escreveu:

Bom dia,  
Em resposta à sua solicitação, informamos que a previsão de solicitação do veículo é imediata, com prazo máximo de entrega de até 30 (trinta) dias, conforme item 5.1.1 do termo de referência do edital 044/2021.  
Novamente, encaminho a ata para ser assinada conforme dispõe edital.  
Caso haja recusa, favor informar para assim proceder com os trâmites licitatórios.

Atenciosamente,

Tayguara Vieira Santos  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Dois de Maio, nº. 453 - Centro - Sebastião Laranjeiras-BA - CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 - [www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)  
**SOLICITAMOS ACUSAR O RECEBIMENTO**

De: "Rudá Biondi" <[biondilicita02@gmail.com](mailto:biondilicita02@gmail.com)>  
Enviada: 2021/11/18 11:04:06  
Para: [licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)  
Assunto: Re: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 040/2021PE - Sebastião Laranjeiras - BA

Prezados, bom dia.

Pedimos desculpas, pois houve um equívoco nosso no momento da interpretação do edital. Consideramos o prazo de 180 dias para entrega do objeto e por isso participamos do certame, tendo em vista que a montadora nos informou que está tendo baixa disponibilidade deste veículo na fábrica devido ao atual cenário da indústria automotiva, com possível normalização a partir de MAIO/2022

Sendo assim, gostaríamos de saber se há alguma previsão para solicitarem a entrega do objeto, pois o prazo de 30 dias torna-se demasiado curto e arriscado para o fornecimento deste veículo, o que poderia vir a causar futuros transtornos e prejuízos para ambas as partes.

Atenciosamente,

<https://webmailpro.uol.com.br/?xc=ac00542fc296754072a1c417e89e00fd#/webmail/0/INBOX/page:1/NTcyOQ>

1/2



23/11/2021 16:00

Re: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 040/2021PE - Sebastião Laranjeiras - ...

Rudá Biondi

Em qui., 18 de nov. de 2021 às 10:30, Comissão Permanente de Licitação do Município de Sebastião Laranjeiras <[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

Nos desculpamos pelo equívoco e enviamos a ata com a correção de acordo com o item 5.1.1 do Termo de referencia, parte integrante do edital.

Atenciosamente,

Tayguara Vieira Santos  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Dois de Maio, nº. 453 - Centro - Sebastião Laranjeiras-BA - CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 - [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
**SOLICITAMOS ACUSAR O RECEBIMENTO**

**De:** "Rudá Biondi" <[biondilicita02@gmail.com](mailto:biondilicita02@gmail.com)>

**Enviada:** 2021/11/18 09:27:55

**Para:** [licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)

**Assunto:** Re: Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 040/2021PE - Sebastião Laranjeiras - BA

Prezados, bom dia.

Peço por gentileza que corrijam o item 10.1.1 onde consta o prazo de entrega não superior a 10 dias. O prazo constante no edital é de 180 dias para entrega.  
10 dias é inviável,

Desde já agradeço.

Att. Rudá Biondi

Em qui., 18 de nov. de 2021 às 08:28, Comissão Permanente de Licitação do Município de Sebastião Laranjeiras <[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)> escreveu:

Prezado(s),

Segue anexo convocação para assinatura da ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico 040/2021PE do município de Sebastião Laranjeiras - BA e a Ata de Registro de Preços.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Tayguara Vieira Santos  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Dois de Maio, nº. 453 - Centro - Sebastião Laranjeiras-BA - CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 - [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
**SOLICITAMOS ACUSAR O RECEBIMENTO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/16E6-29A7-D052-6FF2-0CFF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16E6-29A7-D052-6FF2-0CFF



### Hash do Documento

6c30c50f9ab48071776970373ef08e1263be7e37abf0858952a298650a27fac3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/11/2021 18:08 UTC-03:00